



# CONTAG

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Av. W-3 Norte - Quadra 509-B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4500 (PABX) e 274-4961

— ENDEREÇO TELEGRÁFICO - CONTAGRI - 70.750 - BRASÍLIA - DF —

REQUADO NO.  
344/GM  
EM 14/07/86

OFÍCIO Nº-AE/922/86.

Brasília (DF), 07 de julho de 1986.

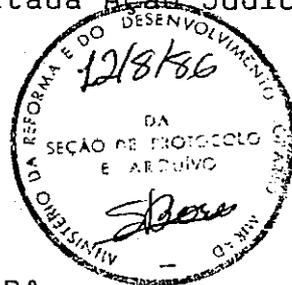
CEDI - P. I. B.
DATA 07/08/86
COD. OND 86

SENHOR MINISTRO:

Levamos ao conhecimento e apreciação de V. Exa. o problema das famílias de posseiros que moravam e trabalhavam no imóvel "Igarapé Lourdes", situado no município de Ji-Paraná, Rondônia e que foi considerado reserva indígena pelo Decreto 88.609, de 09 de setembro de 1983.

Por força deste Decreto a FUNAI promoveu uma Ação de Reintegração de Posse alegando serem as famílias de posseiros invasoras da área e após a publicação do referido Decreto, gerando-se, daí, o conflito.

Na verdade, as famílias em julgamento ocupavam suas posses, há vários anos, sem qualquer oposição da FUNAI, sem qualquer atrito com os índios, caracterizando, de um lado, a legitimidade das posses e, de outro, a má-fé da FUNAI ao promover a supracitada Ação Judicial.



*A Coord. Assuntos Jurídicos  
de fazer para provida  
3/8/86*

Exmo. Sr.

Dr. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

DD. Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

SBN, Palácio do Desenvolvimento, 18º andar

BRASÍLIA/DF



## CONTAG

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Av. W-3 Norte - Quadra 509-B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4500 (PABX) e 274-4961

— ENDEREÇO TELEGRÁFICO - CONTAGRI - 70.750 - BRASÍLIA - DF —

. 02 .

O tempo de posse daquelas famílias, inclusive anterior ao Decreto, foi devidamente comprovado a partir do fato de terem elas erigido benfeitorias de caráter permanente; a partir do fato de que a FUNAI tinha conhecimento da localização das posses e nunca notificou, advertiu ou avisou os posseiros de que se tratava de reserva indígena; e mesmo porque algumas das famílias foram instaladas pelo próprio INCRA, além de outras provas.

Apesar das interferências do Movimento Sindical junto aos Ministérios da Justiça, do Interior e de Assuntos Fundiários, junto ao INCRA, MIRAD e FUNAI, inclusive em audiências, reivindicando indenizações das benfeitorias e assentamento das famílias em outra área, e apesar do empenho desses órgãos, o problema encontra-se sem solução.

Respondendo nosso Ofício Nº-AE/2193/85, a FUNAI, como se não bastasse o atraso, insiste no argumento de que as famílias são "invasoras de terras indígenas já delimitadas ou demarcadas", documento anexo, o que além de não corresponder à verdade, o assunto já foi estudado, conjuntamente, pela CONTAG, INCRA, MIRAD e FUNAI, em reunião, ficando acertado que o assunto seria estudado.

Diante do exposto, estamos nos dirigindo a V. Exa., Senhor Ministro, para ressaltar que não aceitamos a acusação da FUNAI de que as famílias são invasoras e para reivindicar a indenização das benfeitorias construídas por aquelas famílias por ser de direito e de justiça, não se furtando o Estado ao seu cumprimento.

Confiantes na sensibilidade social de V. Exa., valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de distinta consideração.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Presidente

JGS/amt.

  
ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA

Secretário-Geral



3

**CONTAG**

**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**

Av. W-3 Norte - Quadra 509-B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4500 (PABX) e 274-4961

— ENDEREÇO TELEGRÁFICO - CONTAGRI - 70.750 - BRASÍLIA - DF —

INCRA  
FICHADO NO PG  
Em 11/17/86  
YRLIS

OFÍCIO Nº-AE/923/86.

Brasília (DF), 07 de julho de 1986.

SENHOR PRESIDENTE:

Levamos ao conhecimento e apreciação de V. Sa. o problema das famílias de posseiros que moravam e trabalhavam no imóvel "Igarapé Lourdes", situado no município de Ji-Paraná, Rondônia e que foi considerado reserva indígena pelo Decreto 88.609, de 09 de setembro de 1983.

Por força deste Decreto a FUNAI promoveu uma Ação de Reintegração de Posse alegando serem as famílias de posseiros invasoras da área e após a publicação do referido Decreto, gerando-se, daí, o conflito.

Na verdade, as famílias em julgamento ocupavam suas posses, há vários anos, sem qualquer oposição da FUNAI, sem qualquer atrito com os índios, caracterizando, de um lado, a legitimidade das posses e, de outro, a má-fé da FUNAI ao promover a supracitada Ação Judicial.

Ilmo. Sr.

Dr. RUBENS ILGENFRITZ DA SILVA

MD. Presidente do Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária - INCRA

SBN, Palácio do Desenvolvimento, 15º andar  
BRASÍLIA/DF

Fichado na DFX

Em, 01/08/86

CONTROLE 541

V.V.

**CONTAG****Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura**

Av. W-3 Norte - Quadra 509-B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4500 (PABX) e 274-4961

— ENDEREÇO TELEGRÁFICO - CONTAGRI - 70.750 - BRASÍLIA - DF —

. 02 .

O tempo de posse daquelas famílias, inclusive anterior ao Decreto, foi devidamente comprovado a partir do fato de terem elas erigido benfeitorias de caráter permanente; a partir do fato de que a FUNAI tinha conhecimento da localização das posses e nunca notificou, advertiu ou avisou os posseiros de que se tratava de reserva indígena; e mesmo porque algumas das famílias foram instaladas pelo próprio INCRA, além de outras provas.

Apesar das interferências do Movimento Sindical junto aos Ministérios da Justiça, do Interior e de Assuntos Fundiários, junto ao INCRA, MIRAD e FUNAI, inclusive em audiências, reivindicando indenizações das benfeitorias e assentamento das famílias em outra área, e apesar do empenho desses órgãos, o problema encontra-se sem solução.

Respondendo nosso Ofício Nº-AE/2193/85, a FUNAI, como se não bastasse o atraso, insiste no argumento de que as famílias são "invasoras de terras indígenas já delimitadas ou demarcadas", documento anexo, o que além de não corresponder à verdade, o assunto já foi estudado, conjuntamente, pela CONTAG, INCRA, MIRAD e FUNAI, em reunião, ficando acertado que o assunto seria estudado.

Diante do exposto, estamos nos dirigindo a V. Sa., Senhor Presidente, para ressaltar que não aceitamos a acusação da FUNAI de que as famílias são invasoras e para reivindicar a indenização das benfeitorias construídas por aquelas famílias por ser de direito e de justiça, não se furtando o Estado ao seu cumprimento.

Confiantes na sensibilidade social de V. Sa., valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de distinta consideração.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

P/ Presidente

JGS/amt.

  
ANDRÉ MONTALVÃO DA SILVA

P/ Secretário-Geral